



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 248/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **sugerindo que sejam elaborados estudos de viabilidade técnico-jurídica para regulamentar, em âmbito municipal especialmente adequando-se ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.**

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da pandemia no país, a ampliação considerável do número de vítimas e de ocupação de UTIs hospitalares, tornou-se necessário pensar em uma alternativa para preservar a saúde das gestantes e dos fetos.

Assim, no último dia 13 do corrente mês foi publicada a Lei nº 14.151/21, que "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS".

A lei determina que a empregada gestante deverá ser imediatamente afastada do trabalho presencial, ficando à disposição do empregador para exercer suas atividades em domicílio por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sem prejuízo de sua remuneração. O afastamento das atividades presenciais deverá permanecer até o fim do estado de emergência em saúde pública.



Câmara Municipal de Varginha

A medida tem por objetivo reduzir o risco de contaminação das gestantes pelo novo coronavírus, uma vez que o risco de complicações é ainda maior durante o estado gravídico. Com o afastamento do ambiente de trabalho, as servidoras nessa condição poderão permanecer em suas residências, evitando interações e deslocamentos desnecessários.

Assim, a nova Lei nº 14.151/21 tem por finalidade cumprir um dos valores mais importantes da Constituição: o direito à vida, não apenas da gestante, mas do nascituro.

Por todo o exposto, buscando dar ampla eficácia à referida norma legal, assegurando esse novo direito às gestantes no âmbito da administração pública municipal, apresenta esta Indicação e solicita o apoio da Administração Municipal para o atendimento, em caráter de urgência, do presente pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 19 de maio de 2021.

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

Thulyo Paiva Machado
THULYO PAIVA MACHADO
Vereador

Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE

José Roberto Batista
Bebeto do Posto
Vereador PSL

Cristovão Vilas Boas
Cristovão
Vereador - PODE

Alberto Dias Valério
Cabo Valério da Aprosep
Vereador - CIDADANIA

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Daniel R. Farias
Daniel Rodrigues de Farias
Dandan
Vereador - PODE

Indicação Nº 248/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Damara Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.